Proposta de Alteração

Projeto de Lei n.º 743/XIII/3.ª

Estabelecimento do prazo mínimo de 60 dias para a disponibilização dos formulários digitais da responsabilidade da Autoridade Tributária

Artigo 1.º
Objeto

A presente lei altera a Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, adiante designada por LGT, no sentido de estabelecer o prazo mínimo de **60** dias de antecedência para a disponibilização dos formulários digitais da responsabilidade da Autoridade Tributária.

Artigo 2. °
Alteração à Lei Geral Tributária

O artigo 59º da LGT passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 59.º

[…]

1 – […];

2 – […];

3 – A colaboração da administração tributária com os contribuintes compreende, designadamente:

a) […];

b) […];

c) […];

d) […];

e) […];

f) […];

g) […];

h) […];

i) […];

j) […];

l) […];

m) […];

n) […];

o) A disponibilização dos formulários digitais para o cumprimento das obrigações tributárias específicas do Modelo 3, do Modelo 22 e da IES/DA deve ocorrer, no primeiro ano, com uma antecedência indicativa de, no mínimo, 60 dias, fixando-se este prazo em definitivo no segundo ano e seguintes, face à data limite do cumprimento da obrigação declarativa.

Palácio de São Bento, 19 de abril de 2018

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PS.